



JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 23 de janeiro de 2024.

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Substitutivo ao PL nº 07/2024, através do qual estamos adequando a redação do artigo 5º, que revoga as disposições em contrário e especialmente a Lei n.º 1.049, de 26 de janeiro de 2023 e seus Anexos.

Desta feita, limitou-se o Substitutivo em adequar o Projeto à boa técnica legislativa, de modo a adequar a redação do artigo 5º, para que não ocorra a revogação da Lei n.º 1.049/2023 que concedeu reajuste salarial no exercício de 2023, e consequentemente redução salarial dos servidores.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Fernão, 23 de janeiro de 2024.


SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS
Vereador – Republicanos


DIVA DE OLIVEIRA
Vereadora – Republicanos


KARINA TANGANELLI
Vereadora – Podemos



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

(de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão autorizado a proceder reajuste salarial de 4,62% da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral dos funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados e quadro de magistério, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão.

§1º. O percentual a que se refere o *caput* corresponde à 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de recomposição da perda salarial tendo por referência o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

§2º. A tabela de vencimentos integrará o anexo I - quadro geral dos funcionários Públicos Municipais, anexo II - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes – Cargos Efetivos, anexo III - Escala de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico - Cargos em Comissão, as quais ficarão fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo IV da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 23 de janeiro de 2024.


SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS
Vereador – Republicanos


DIVA DE OLIVEIRA
Vereadora – Republicanos


KARINA TANGANELLI
Vereadora – Podemos